



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2026

Nº 3553

ANO XXVI

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
GABINETE DO PREFEITO	2
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16
SAAE	16
SEPREV	17

ADMINISTRAÇÃO

Dispensa de licitação para **Aquisição de caixas de transporte de cães para utilização pelo Grupamento Ambiental da Guarda Civil**, através da empresa **BIANCO SUITS CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME**, no valor total de **R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 27 de março de 2026.

Inexigibilidade para **Aquisição de materiais e serviços para conserto e manutenção do etilômetro**, através da empresa **F B GERA & CIA LTDA** no valor total de **R\$ 1.860,17 (Mil oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 27 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, reestrutura o sistema remuneratório dos cargos que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de março de 2026, revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo XI da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018;
- III - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- IV - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- V - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

Parágrafo único - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo I da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 (quatro) cargos de Conselheiro Tutelar, passando o referido anexo a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....
CONSELHEIRO TUTELAR	Ensino Superior e requisitos previstos em lei específica	15 (NR)	C-04
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Os cargos de Assistente de Procuradoria previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, passam a denominar-se Analista de Procuradoria.

Parágrafo único - O requisito de provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo passa a ser de Ensino Superior de Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição na OAB.

Art. 4º - Fica alterado, no Quadro de Funções de Confiança do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de que tratam os artigos 3º, IV e 7º e o Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, os requisitos para designação das seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PRIVATIVA DE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	Servidor efetivo com Ensino Médio (NR)	40	F-07
.....

Art. 5º - Em decorrência do disposto no inciso II do artigo 10 da Lei Complementar nº 114, de 19 de março de 2025, os atuais ocupantes dos cargos do quadro de pessoal da Administração direta vinculados à respectiva referência serão enquadrados 2 (dois) Graus subsequentes àquele em que estiverem posicionados na data de vigência desta lei, a cada 15 (quinze) anos completos e ininterruptos de efetivo exercício na respectiva carreira, sendo 1 (um) Grau a partir de 1º de março de 2026 e 1 (um) Grau a partir de 1º de março de 2027, sem prejuízo da atual contagem dos interstícios para fins de evolução funcional.

Art. 6º - Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, a Referência EF-V, com valor inicial correspondente a R\$ 4.114,50, observada, quanto aos demais níveis e graus, a mesma proporção em relação à Referência EF-I.

Art. 7º - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes Referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas Referências:

- I - da Referência EF-I para R\$ 2.426,50;
- II - da Referência EF-III para R\$ 3.376,00;
- III - da Referência EF-IV para R\$ 3.587,00;
- IV - da Referência EM-I para R\$ 2.994,07;
- V - da Referência EM-II para R\$ 3.376,00;
- VI - da Referência EM-III para R\$ 3.798,00;
- VII - da Referência EM-IV para R\$ 4.521,48
- VIII - da Referência ES-I para R\$ 6.329,78;
- IX - da Referência ES-II para R\$ 7.279,50;
- X - da Referência ES-III para R\$ 9.846,66;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- XI - da Referência PL-I para R\$ 35,16;
- XII - da Referência PL-II para R\$ 57,17;
- XIII - da Referência PL-III para R\$ 66,72;
- XIV - da Referência PL-IV para R\$ 80,45;
- XV - da Referência PL-V para R\$ 41,14.

Art. 8º - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018:

- I - Operador de Máquinas, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EF-V;
- II - Auxiliar de Enfermagem, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-I;
- III - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-II;
- IV - Técnico de Enfermagem, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-III;
- V - Supervisor de Saúde, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EM-IV;
- VI - Analista Técnico Administrativo, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II;
- VII - Agente Fiscal Tributário e Controlador Interno, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-IV.

Art. 9º - Ficam alterados os valores iniciais das seguintes Referências da escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2019, alterando-se, proporcionalmente, o valor dos demais níveis e graus das mencionadas Referências:

- I - da Referência D-I para R\$ 6.329,78;
- II - da Referência D-II para R\$ 6.646,26;
- III - da Referência D-III para R\$ 6.804,51;
- IV - da Referência D-IV para R\$ 6.962,76;
- V - da Referência D-V para R\$ 6.329,78.

Art. 10 - Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018:

- I - Analista Técnico Administrativo, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II;
- II - Oficial de Manutenção, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência EF-IV.

Art. 11 - Fica alterado o padrão de vencimento dos cargos de Analista Técnico Administrativo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV, previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que passam a ser remunerados de acordo com a Referência ES-II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 12 - Os atuais ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 8º, 10 e 11 desta lei complementar, ainda que afastados por qualquer motivo, ficam enquadrados nas novas Referências de vencimento, a partir da vigência desta lei complementar, respeitada a posição horizontal e vertical em que se encontram na carreira.

Art. 13 - Todos os valores previstos nesta lei complementar sujeitam-se à revisão geral anual de que trata o artigo 1º.

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 1º, caberá ao Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV proceder, nos termos dos artigos 7º e 8º desta lei complementar, à revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos.

Art. 15 - Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Referências EF-II, EM-V, EM-VI e EM-E da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subseqüentes, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.459, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança em sistemas de sucção de piscinas, no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nos sistemas de sucção de piscinas localizadas no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se às piscinas de uso coletivo, tais como as existentes em clubes, academias, condomínios, associações, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – dispositivo de proteção: qualquer mecanismo que impeça o aprisionamento de pessoas ou animais nas aberturas do sistema de sucção;
- II – sistema de alívio de pressão: o equipamento que libera a pressão em caso de bloqueio ou falha no sistema;
- III – sistema de desligamento automático: aquele que interrompe o funcionamento do motor ao detectar bloqueios.

§ 1º Os sistemas definidos nos incisos I a III devem ser obrigatoriamente instalados, de forma cumulativa, nas piscinas abrangidas por esta Lei.

§ 2º A instalação e o funcionamento dos sistemas referidos neste artigo devem atender às normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas deverão fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes.

Parágrafo único. A comprovação da instalação dos dispositivos de segurança previstos nesta Lei será obrigatoriamente verificada pelo órgão municipal competente quando da emissão do “habite-se” da edificação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão realizar inspeções e orientar os responsáveis quanto às medidas de adequação necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.460, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população quanto ao descarte correto de resíduos sólidos, com foco na prevenção de alagamentos e na preservação do sistema de drenagem urbana no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a campanha permanente de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de resíduos sólidos, com foco na preservação do sistema de drenagem urbana e na prevenção de alagamentos.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – promover a mudança de comportamento da população quanto ao descarte irregular de resíduos em vias públicas, bocas de lobo, bueiros, galerias pluviais, córregos e demais áreas urbanas;

II – conscientizar a população acerca da relação entre o descarte inadequado de resíduos sólidos e a ocorrência de alagamentos urbanos, entupimentos de galerias, proliferação de vetores e degradação ambiental;

III – estimular a corresponsabilidade da população na preservação dos espaços urbanos e da infraestrutura pública;

IV – fortalecer a cultura de sustentabilidade, limpeza urbana e cuidado coletivo com a cidade.

Art. 3º As ações educativas e de conscientização poderão ser intensificadas, prioritariamente, em regiões que apresentem:

I – histórico recorrente de alagamentos;

II – elevado fluxo de pessoas e veículos;

III – maior concentração de resíduos descartados irregularmente;

IV – proximidade de córregos, áreas de drenagem ou pontos críticos de escoamento das águas pluviais.

Art. 4º A campanha poderá contemplar, entre outras medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- I – ações informativas e educativas em escolas da rede municipal, promovendo a educação ambiental desde a infância;
- II – divulgação em meios digitais oficiais do Município, inclusive redes sociais, site institucional e aplicativos municipais;
- III – distribuição de materiais educativos, cartilhas e conteúdos visuais explicativos;
- IV – instalação de sinalização educativa em pontos estratégicos da cidade;
- V – realização de eventos, palestras, oficinas e mutirões educativos;
- VI – integração com programas municipais já existentes relacionados à coleta seletiva, reciclagem e sustentabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, visando à execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.461, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Institui o “Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura”, destinado a promover ações educativas, informativas e preventivas relacionadas à segurança estrutural, elétrica, sanitária e ocupacional em residências e empreendimentos habitacionais.

Art. 2º O Programa terá caráter orientador, com objetivos de:

- I – disseminar informações sobre riscos estruturais e de instalações domésticas;
- II – promover a cultura da manutenção preventiva em moradias;
- III – incentivar práticas seguras em edificações habitacionais, inclusive em conjuntos populares;
- IV – apoiar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes domésticos.
- V – ampliar o acesso da população a conteúdos técnicos simples, claros e confiáveis.

Art. 3º O “Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura” poderá incluir:

- I – cartilhas, vídeos e materiais educativos disponibilizados por meios eletrônicos;
- II – palestras informativas em parceria com instituições de ensino, entidades profissionais e organizações sociais;
- III – divulgação de orientações de segurança elétrica, hidráulica, estrutural e sanitária;
- IV – ações sobre prevenção de incêndios, infiltrações, desabamentos e acidentes domésticos;
- V – incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis e seguras nas residências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.462, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão anual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar no 38, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre a “Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

Art. 2º O índice de revisão a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal inscritos no regime próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de revisão geral anual do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário do serviço público municipal.

Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo deverão observar o disposto nos incisos XII e XIV do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.463, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Os subsídios em decorrência da revisão geral anual, no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais são fixados a partir da vigência desta Lei, nos seguintes valores:

- I - R\$ 29.896,67 para o Prefeito;
- II - R\$ 18.657,17 para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 26.580,94 para os Secretários Municipais.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o inciso III do *caput* desse artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são adotadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos dirigentes das entidades da Administração Indireta e outros previstos em lei.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.668, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 15.389, de 24 de fevereiro de 2025, que nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto Decreto n.º 12.582, de 20 de outubro 2015, que cria o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Indaiatuba, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o que mais consta do Processo Administrativo nº 21.492/2015,

DECRETA:

Art.1º- Os incisos I e VI, do artigo 1º, do Decreto nº 15.389, de 24 de fevereiro de 2025, que nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-.....
I-.....
.....
Suplente: José Trinca;
.....
VI –
.....
Suplente: Mário César Cobianchi;
.....”(NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de março de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.669, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 8.589/2026,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.273.960,00 (dez milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais) nos termos do disposto nos incisos II, V e parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 8.440, de 17 de dezembro de 2025, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
215	01.06.01.13.3921008.2007.3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00
229	01.06.02.13.3921008.2025.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	290.000,00
778	01.06.01.13.3921008.2001.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
768	01.04.01.04.1221001.2001.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
779	01.15.01.10.3021016.2028.4.4.50.42	AUXÍLIOS	9.800.000,00
Total.....			R\$ 10.273.960,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro – Tesouro no valor de R\$ 9.963.960,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), do Superávit Financeiro - Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação abaixo codificada:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
218	01.06.01.13.3921008.2007.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total..... Redução + Recursos.....			R\$ 10.273.960,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de março de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de março de 2026

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 EDITAL Nº 06/2026 PROCESSO Nº 10/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de tubos e conexões.

Considerando o que dos autos consta, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o julgamento do objeto, efetuado pelo pregoeiro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as empresas: **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA** e **HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas comerciais.

Indaiatuba, 27 de março de 2026. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - SUPERINTENDENTE**

SEPREV



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 063/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) JOSE CARLOS JESUS VELAME, ex-funcionário(a) da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, estava aposentado(a) desde 01/10/2014 e faleceu aos 27/01/2026;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) segurado(a) deixou na qualidade de dependente seu(sua) cônjuge TEREZA NERY VELAME,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.135/2026, especialmente o Parecer do Procurador Jurídico, além dos documentos juntados aos autos do citado processo e o que dispõem o art. 40, §7º da Constituição Federal (redação anterior à EC 103/19) e artigos 130 c.c. 84, I da Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005,

RESOLVE:

1. CONCEDER o(a) JOSE CARLOS JESUS VELAME, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV, dependente de TEREZA NERY VELAME, falecido(a) aos 27 de janeiro de 2026, uma Pensão Previdenciária correspondente à integralidade da remuneração que o(a) segurado(a) falecido(a) percebia, ou seja, R\$ 792,20 (setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos). No entanto, como não pode haver benefício de valor inferior a um salário mínimo no país, nos termos do §5º do art. 201 da Constituição Federal e do §11 do art. 146 da Lei 4.725/05, os proventos definitivos do(a) pensionista deverão equivaler ao valor do salário mínimo nacional vigente.

2. O(A) pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo e, portanto, o valor da pensão será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.

3. A pensão por morte de que se trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito, nos termos do art. 132, inciso I da Lei 4725/05.

4. Esta Portaria retroagirá efeitos a 27 de janeiro de 2026.



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Antonio Corrêa
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/4A0C-DEBB-F7EF-CFC7> e informe o código 4A0C-DEBB-F7EF-CFC7

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A0C-DEBB-F7EF-CFC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 27/03/2026 08:09:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/4A0C-DEBB-F7EF-CFC7>



Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

PORTARIA Nº 064/2026

O Superintendente do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 24 de 10 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) VITORIO BATTISTELLA, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, estava aposentado desde 01/03/2004 e faleceu aos 18/02/2026;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) segurado(a) deixou na qualidade de dependente seu cônjuge LAURITA SILVA BATTISTELLA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.134/2026, especialmente o Parecer do Procurador Jurídico, além dos documentos juntados aos autos do citado processo e o que dispõem o art. 40, §7º da Constituição Federal (redação anterior à EC 103/19) e artigos 130 c.c. 84, I da Lei Municipal nº 4.725 de 27/07/2005,

RESOLVE:

1. CONCEDER a LAURITA SILVA BATTISTELLA, documentos pessoais constantes do processo administrativo do SEPREV, dependente de VITORIO BATTISTELLA, falecido em 18 de fevereiro de 2026, uma Pensão Previdenciária correspondente à integralidade da remuneração que o(a) segurado(a) falecido(a) percebia, ou seja, R\$ 1.830,78 (um mil, oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos).
2. O(A) pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo, e, portanto, o valor da pensão será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 151 da Lei Municipal nº 4.725/05.
3. A pensão por morte de que se trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito, nos termos do art. 132, inciso I da Lei 4725/05.
4. Esta Portaria retroagirá efeitos a 18 de fevereiro de 2026.

Antonio Corrêa

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/B902-26EE-6CA9-DF64> e informe o código B902-26EE-6CA9-DF64





Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba

Superintendente

Rua dos Ipês, 125 - Jardim Pompeia - 13.345-060 | Indaiatuba - SP | (19) 3825-4600 - contato@seprev.sp.gov.br

www.seprev.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CORREA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://seprev.1doc.com.br/verificacao/B902-26EE-6CA9-DF64> e informe o código B902-26EE-6CA9-DF64





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B902-26EE-6CA9-DF64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CORREA (CPF 107.XXX.XXX-04) em 27/03/2026 08:08:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/B902-26EE-6CA9-DF64>

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAlATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br